



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 34/2017 DE 23/05/2017

Promovente:

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO A SENHORA ZHAO YEN BING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

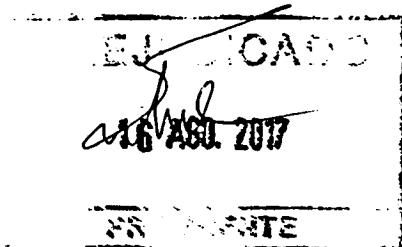
Folha nº 01 do processo
nº 02-34 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL

34/2017



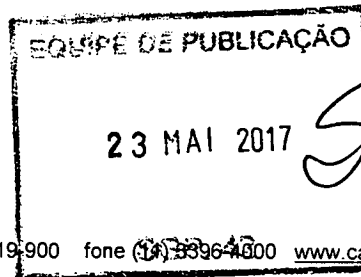
"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano a Senhora Zhao Yen Bing, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano a Senhora Zhao Yen Bing.

Art. 2º A entrega da honraria será feita em Sessão Solene, especialmente para esse fim, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

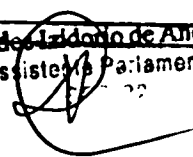
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°

02 a 05 e folha de informação
sob n° 06. 24.05.17

Ass: _____


Kardec Laidonho de Andrade
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do processo
nº 02-34 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.004

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

JUSTIFICATIVA

Zhao Yen Bing nasceu em 12 de fevereiro de 1953, em Beijing – China e é brasileira naturalizada.

Em 1989 imigrou para o Brasil, iniciando seu trabalho junto aos imigrantes chineses, na publicação e edição do Jornal Chinês Para a América do Sul. Anos depois, formou-se como técnica em contabilidade, prestou concurso público para contabilidade e obteve seu certificado de contadora.

Em 1999, fundou o primeiro escritório jurídico contábil para os imigrantes chineses, o “Alta Service Center Empresarial e Assessoria Contábil LTDA”, exercendo a função de presidente do escritório até os dias atuais.

É também fundadora e presidente da União das Mulheres Chinesas do Brasil, associação instalada no Brasil há 10 anos, e vice-presidente da Associação Chinesa do Brasil.

Além de ajudar os imigrantes chineses ao longo desses anos, também auxilia a comunidade brasileira, através de trabalhos sociais na União das Mulheres do Brasil, onde realizou eventos natalinos para crianças carentes, campanhas de agasalho, eventos culturais, e a promoção de vários intercâmbios social e cultural entre Brasil e China.

Por seus trabalhos realizados para a população, bem como sua contribuição para a Cidade de São Paulo, é meritória a outorga do Título de Cidadão Paulistano a Sra. Zhao Bem Ying.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

Folha nº 04 do processo
nº 02-34 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 103 nº4

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente propositura, por ser merecida a homenagem.

ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO A SENHORA ZHAO YEN BING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JAIR TATTO
2	ADILSON AMADEU	30	JANAÍNA LIMA
3	ADRIANA RAMALHO	31	JOÃO JORGE
4	ALESSANDRO GUEDES	32	JULIANA CARDOSO
5	ALFREDINHO	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ALINE CARDOSO	34	MILTON FERREIRA
7	ANDRÉ SANTOS	35	MILTON LEITE
8	ARSELINO TATTO	36	NOEMI NONATO
9	ATILIO FRANCISCO	37	OTA
10	AURÉLIO NOMURA	38	PAULO FRANGE
11	CAIO MIRANDA	39	POLICE NETO
12	CAMILO CRISTOFARO	40	QUITO FORMIGA
13	CELSO JATENE	41	RINALDI DIGILIO
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CLAUDIO FONSECA	43	RICARDO NUNES
16	CONTE LOPES	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DALTON SILVANO	45	RODRIGO GOULART
18	DAVID SOARES	46	RUTE COSTA
19	DONATO	47	SÂMIA BOMFIM
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO SUPLICY	49	SEIVAL MOURA
22	EDUARDO TUMA	50	SONINHA FRANCINE
23	FÁBIO RIVA	51	SOUZA SANTOS
24	FERNANDO HOLIDAY	52	TONINHO PAIVA
25	GEORGE HATO	53	TONINHO VESPOLI
26	GILBERTO NASCIMENTO JR.	54	TRIPOLI
27	GILSON BARRETO	55	ZÉ TURIN
28	ISAC FÉLIX		

AUTORA

CURRÍCULO

A Sra. Zhao Yen Bing nasceu Beijing (China) no dia 12 de fevereiro de 1953. Hoje, ela é Brasileira Naturalizada. É casada e mãe de uma filha. Graduado em História pela Universidade Normal da Inter-Mongólia em 1982. De 1982 a 1989 trabalhou como professora no Instituto Diplomática da China.

Em 1989, imigrou para o Brasil. Aqui no Brasil, começou trabalhando na edição e publicação do jornal impresso Jornal Chinês para a América do Sul. Ministrou aulas de chinês para funcionários da VARIG.

Em 1998 forma-se como técnica em contabilidade pelo Colégio Técnico em Rocha Marmo (SP). Após a formatura, prestou concurso público para contabilidade e conseguiu o certificado de contador.

Em 1999, fundou "Alta Service Center Empresarial e Assessoria Contábil Ltda". Sendo presidente e representante jurídico da mesma até hoje. Foi o primeiro escritório de cunho jurídico e contábil dos imigrantes chineses na época.

No ano de 2007, concluiu o curso de Pós-Graduação em Comércio Internacional pela Faculdade Metropolitanas Unidas (FMU) em São Paulo.

Ela é fundadora e o atual presidente da União das Mulheres Chinesas do Brasil e Vice-Presidente da Associação Chinesa do Brasil.

Ao longo dos anos, além de auxiliar os imigrantes chineses na área jurídica e contábil, tem realizado diversos trabalhos sociais junto a comunidade brasileira. Sob a sua gestão, a União das Mulheres do Brasil, realizou diversos eventos de Natal para crianças carentes, doou cestas básicas para famílias desempregadas e realizou campanhas de agasalho para moradores de rua. Na área cultural, a Sra. Zhao Yen Bing promoveu inúmeros eventos culturais de

danças folclóricas chinesas e promoveu diversos intercâmbios cultural e social entre a China e o Brasil.

Em 2012, a Sra. Zhao Yen Bing recebeu "A Ordem de Mérito Cruz do Anhembi" pela A Sociedade Amigos da Cidade de São Paulo.

=====

DADOS PESSOAIS

Sra. Zhao Yen Bing

Sexo: Feminino

Data de nascimento: 12 de Fevereiro de 1953

Estado Civil: Casada

Naturalidade: China

Nacionalidade: Brasil

Formação: Pós-graduado

**Professional e cargo: Sócia diretor da empresa Alta Service Center
Empresarial e Assessoria Contabil Ltda. Contadora registrado
em CRC.**

Endereço: Av. Senador Queiroz, 279 sala 86,

CEP 01026-001 São Paulo-SP-Brasil

Telefone: 005511-33120339 (escritório)

005511-25328160 (residência) Celular 005511-984579818

Email: zhaoelis@126.com

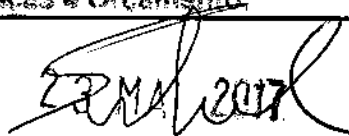


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02 - PDL 34 de 2017, 26.05.17 (a)

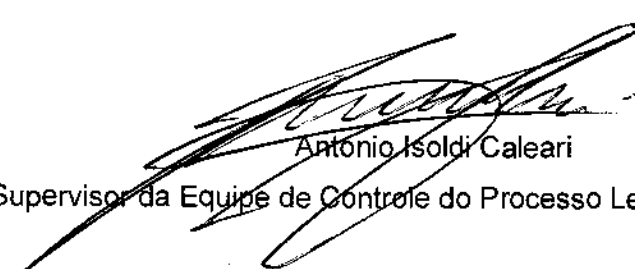
Kardec Izidório de Andrade
Assessoria Legislativa

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particla.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 MAI 2017


Antônio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 24/05/17 ÀS 18 h
POR Kardec

SAÍDA: 05/06/17 ÀS 13 h 27 ASS: 

DATA DE RECEBIMENTO DO PAGO PESSO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07 / 18 S.P. 05 / 06 / 14

Nelson Makuru Horie
Técnico Administrativo

RF. 11.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha - 07-
Proc. Nº 02-34/2017
Nelson Minoru Horie
RE 11.017

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0034/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
- PDL 106/16, que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano à Sra. Zhao Yen Bing, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.06.

São Paulo, 05 de junho de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Legislativa

OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. N° 02-341204
Nelson Minora *Baria*
RF 11.017

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11

Doc. N° 02.3512014

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

Nelson Minoru Horie
RE 000017

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATD nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens, pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. D TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiça, Anchieta, Manoel da Nobrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.
Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha 12
Proc. Nº. 02-3912917

Nelson Minoru Horie
RF 11.017

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

Folha 14 -

Proc. Nº 02-3412012

Nelson Minoru Horie
25

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRDUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha da Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;
- II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DAS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
- II - a Bandeira do Município;
- III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um penão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo,çada em haste lançada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NDW DUCDR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

- § 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
- § 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
- I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembra a raça colonizadora e principal formadora;
 - II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
 - III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
 - IV - o penão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação aúda aos quatro pontos cardeais;
 - V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, atribuindo espalmada no velame das galéras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota aos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
 - VI - a haste lançada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão indómito, a triha que a bandeira solista seguiu;
 - VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória, lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, aliem, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, ilonjeiro posto;
 - VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capiteis. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
 - IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
 - X - a divisa "NDW DUCOR DUCD", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
- Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debreado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
- § 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
- § 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos princípios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Lder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleira - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira" será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter ecletico, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que enovam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moda", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moda.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrinhará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrinhará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

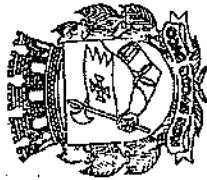
§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

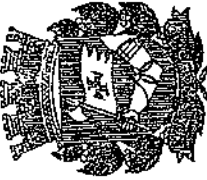
§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

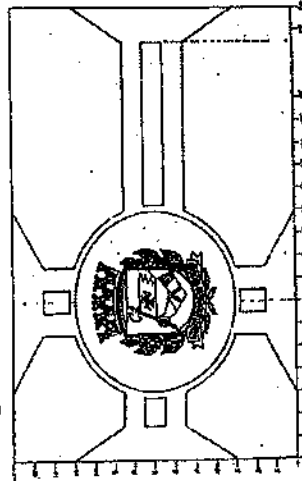
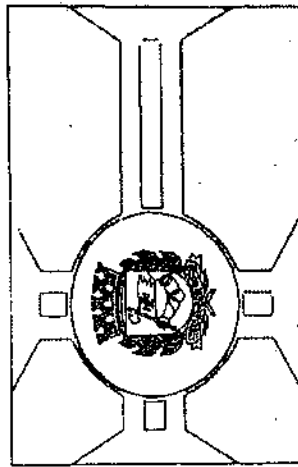
ANEXO I



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vencedora poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 05 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.882, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.328, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1988; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.544, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.522, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 4
Proc. Nº 02.341.207
Nelson Miranda Horla
RF 11.017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 18 -
Proc. N° 02-34 2017
Nelson Minoru Horie
RF 11.017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00106/2016 do Vereador Aníbal de Freitas (PV)

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano à Sra. Zhao Yen Bing, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Sra. Zhao Yen Bing o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05/06/17 às 18h
RF 11.
Rafael Gobres Godoi
RF 11.327 - SGP.13

Ass. Nobre Vereador / A. Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

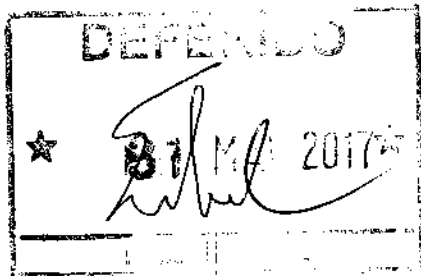
Em 02/06/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue ~ juntada ~ nesta data document(s)
e papel de informação rubricado ~ sob folha
nº 19 e 20

Em 06/06/17
Rafael Gobres Godoi
RF 11.327 - SGP.13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Proc.
Nº 34 de 2014
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

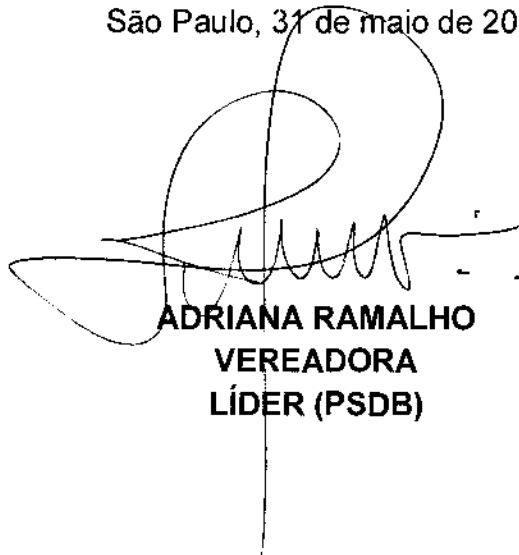
REQUERIMENTO

RDS

736/2017

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada do presente Termo de Anuência ao **PDL 34/2017**, de minha autoria, que “dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano a Senhora Zhao Yen Bing, e dá outras providências”.

São Paulo, 31 de maio de 2017.



**ADRIANA RAMALHO
VEREADORA
LÍDER (PSDB)**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 JUN 2017

18:23 31/05/2017 018658 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

01, 06, 17

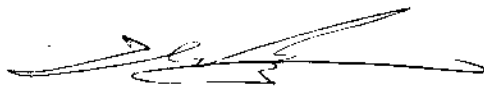
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

TERMO DE ANUÊNCIA

Fui informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa da nobre vereadora Adriana Ramalho, pretende conceder-me o Título de Cidadão Paulistano.

Agradeço a honrosa homenagem e manifesto a minha anuência em receber tamanha honraria e dizer que estarei à disposição para comparecer a solenidade de outorga na oportunidade em que a Câmara Municipal de São Paulo agendar a data.

São Paulo, 18 de maio de 2017.



Zhao Yen Bing
R.G. 3500217-9
CPF 147.011.268-02

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO FISCAL
EM 09/06/17 ÀS 17 HS
POR Karl
SAÍDA 19/06/17 ÀS 18 H ASS: Karl

Segue — juntado —, neste data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob rubrica(s)
nº 21# Em 22/6/17
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



Folha nº 21 do proc.
nº 02-34 de 20 17
Calc César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

REQUERIMENTO nº

RDS

841/2017

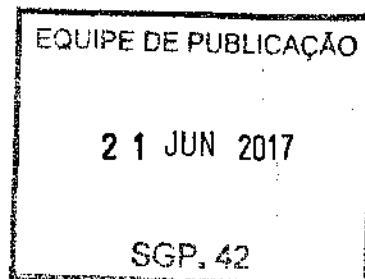
Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
REQUEIRO de Vossa Excelência co autoria no Projeto de Decreto
Legislativo nº 34/2017 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO PAULISTANO A SENHORA ZHAO YEN BING, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a devida anuência da autora Vereadora
Adriana Ramalho, à Vereadora EDIR SALES.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADORA**

Anuência do autor:

**ADRIANA RAMALHO
VEREADOR**



Comissão de:

JUST

22,06,17

Antonio Esoloi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

E - 22/6/17 às _____
RF _____

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue o juntado S, nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado sub: folha(s)
nº 22 e 23. Em 25/6/17.

Rafael Robles Cedoi
RF 11.327-SGN-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Proc.
Nº 34 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PAR

883/2017

pdl0034-17

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0034/17.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Adriana Ramalho, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana a Senhora Zhao Yen Bing.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

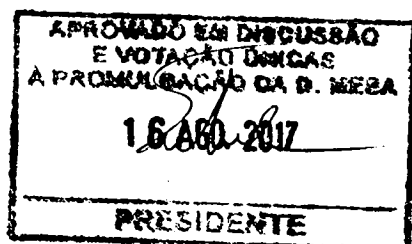
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0034/17



Concede a honraria Título de Cidadã Paulistana a Senhora Zhao Yen Bing, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a Senhora Zhao Yen Bing o Título de Cidadã Paulistana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0034-17

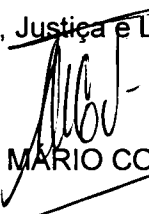
Folha nº 23 do Proc.
nº 34 de 2012
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12 //

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em

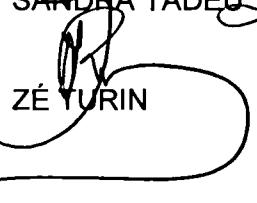

MARIO COVAS NETO

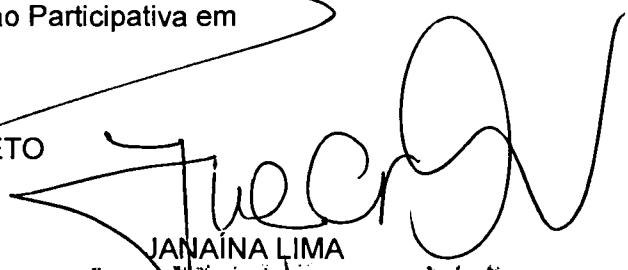

REIS

~~EDIR SALES~~

JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU


ZÉ TURIN


JANAINA LIMA

RINALDI DASILIO


CAIO MIRANDA


CLÁUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 07 / 17

Pág. 99 Col. 3

Conferido Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de EDUC
Em 30/07 às 15:00
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 07/08/17 às 12:00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)
e papel de Informação rubricado - sob folha(s)
nº 24. Em 23 / 08 / 17.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº 1067/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2017.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria das nobres vereadoras Adriana Ramalho e Edir Sales, dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Paulistano à Senhora Zhao Yen Bing e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear Zhao Yen Bing, concedendo-lhe o título de Cidadã Paulistana. Seu trabalho se destaca junto aos imigrantes chineses ao longo de muitos anos, bem como a promoção de vários intercâmbios social e cultural entre Brasil e China. Ademais, realizou trabalhos sociais na União das Mulheres do Brasil e junto à população carente. É também fundadora e presidente da União das Mulheres Chinesas do Brasil, associação existente há 10 anos, e vice-presidente da Associação Chinesa do Brasil.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **favorável é o parecer ao substitutivo da CCJLP.**
Sala das Comissões Reunidas, 16/08/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ELISEU GABRIEL

DAVID SOARES

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CELSO JATENE

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO MOURA

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

SOMINIA FRANGINE

OTA

RODRIGO GOULART

À SGP - 22.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25
e
folha de informação sob
nº 26, 01/09/14

Marcia Sacchi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.534

- "PDL 34/2017, das Vereadoras ADRIANA RAMALHO (PSDB), EDIR SALES (PSD). Dispõe sobre a concessão do título de cidadão paulistano a senhora Zhao Yen Bing, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 34/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **02 - 34** de **2017**.

17/08/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

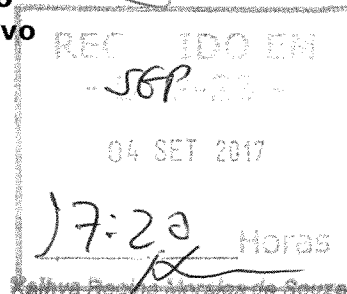
Sr. Supervisor,

O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 22 e 23 na 45ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 16 de agosto de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

17/08/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

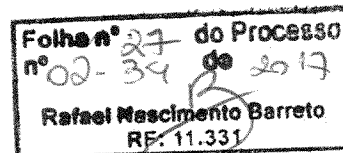


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 27 a — e folha de
informação sob n° — 05/09/17.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11/331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 16 DE AGOSTO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/17)
(VEREADORAS ADRIANA RAMALHO – PSDB E EDIR SALES – PSD)

Concede a honraria Título de Cidadã Paulistana à Senhora Zhao Yen Bing, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

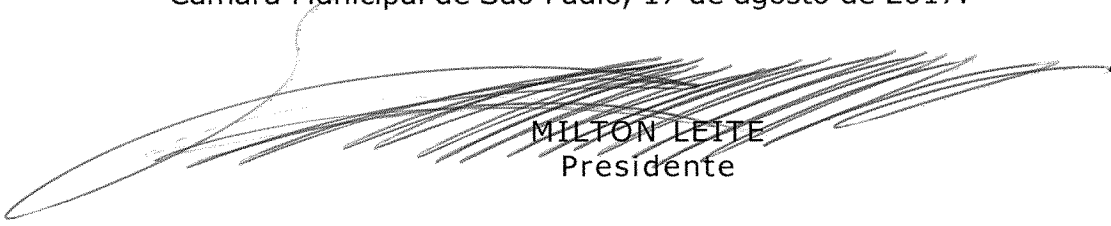
Art. 1º Fica concedido à Senhora Zhao Yen Bing o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

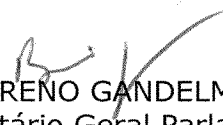
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de agosto de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de
18 / 08 / 2017
página 81/82, col. 4ª/1ª
Conferido: 

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/09/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo